



MENSAGEM Nº 48, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre o pagamento da Cota Única do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, para profissionais da Atenção Primária à Saúde – APS do Município de Fortaleza, referente ao mês de dezembro de 2024.

A proposta apresentada visa à regulamentação da destinação dos recursos recebidos do Ministério da Saúde a título de Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, previsto no art. 12-D, §3º, da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

O pagamento do Incentivo Adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, no fim de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, destinado às equipes de Saúde da Família, equipes de Atenção Primária, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, considerando a média do alcance dos resultados do ano, busca incentivar e valorizar os profissionais que integram a Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Fortaleza, reconhecendo sua contribuição para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal De Fortaleza

**AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA**

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2025
0602/2025

Dispõe sobre o pagamento de incentivo adicional (Cota Única) do componente de qualidade oriundo da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, aos profissionais de eSF, eAP, eSB e E-multi da Atenção Primária à Saúde – APS, conforme Nota Informativa nº 4/2025-CGESCO/DESCO/SAPS/MS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O repasse do pagamento de incentivo adicional (Cota Única) do componente de qualidade aos profissionais do Poder Executivo municipal disposto no parágrafo 3º do art. 12-D da Seção III da Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, será aplicado conforme a sugestão da Nota Informativa nº 4/2025- CGESCO/DESCO/SAPS/MS em seu item 2.6.1 - Transferência de recurso diretamente aos profissionais, segundo os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º - O incentivo adicional do componente de qualidade será pago em parcela única, de forma igualitária, conforme o repasse recebido por bloco de tipo de equipe, para seus respectivos profissionais, de forma proporcional à carga horária dos mesmos, conforme cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento de incentivo adicional (Cota Única) por desempenho, por meio de transferência direta e exclusivamente aos profissionais cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e integrantes das equipes homologadas/credenciadas junto ao Ministério da Saúde, que compõem a Atenção Primária de Fortaleza, com suas respectivas denominações: equipes de Saúde da Família (eSF)/equipes de Atenção Primária (eAP), equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipe Multiprofissionais (eMulti).

Art. 4º - O incentivo adicional do componente de qualidade a que se refere esta Lei, será pago em **parcela única**, de acordo com o último quadrimestre do ano, para fins de avaliação e aplicação dos critérios de exclusão.

Art. 5º - Os profissionais das equipes eSF, eAP, eSB e E-multi serão avaliados ainda, conforme utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) vigente no município, segundo inserção de todos os atendimentos e procedimentos realizados, considerando inclusive os registrados por meio de fichas de contingências, além das visitas

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



domiciliares, das atividades coletivas e das ações extramuros, como requisito para o recebimento da Cota Única.

Art. 6º - O **atesto municipal de dezembro do referido ano**, servirá de referência para definição dos profissionais, os quais farão jus ao recebimento do incentivo adicional, conforme desempenho atingido pela referida equipe, a qual faz parte, em concordância com o disposto no parágrafo 3º do art. 12-D da Seção III da Portaria GM/MS n.º 3.493/2024, reconhecendo a contribuição de cada componente para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Art. 7º - Não fará jus ao incentivo de que trata esta Lei, de acordo com o período de avaliação descrito no Art. 4º, o profissional que:

I - Ficar ausente das atividades da equipe, por motivo de licença saúde, por período superior a 15 (quinze) dias, dentro do quadrimestre avaliado;

II - Gozar de licença-prêmio (30 dias) e férias (independente da quantidade de dias) no quadrimestre avaliado;

III - Tiver falta não justificada no serviço, dentro do quadrimestre avaliado;

IV - Estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;

V – O Agente Comunitário de Saúde (ACS) que não tiver 95% dos cadastros completos de seus usuários, conforme os parâmetros de cobertura populacional estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com o componente de vínculo e acompanhamento do novo financiamento da APS.

VI - For integrante dos Programas de Provimento Médico do Ministério da Saúde (Mais Médico para o Brasil e Mais Médico pelo Brasil), conforme estabelecido na legislação específica dos referidos Programas;

VII – For contratado por Organização Social (OS) ou por cooperativa.

Art. 8º - O valor do recurso referente ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art. 9º – Caso não haja o efetivo repasse do recurso pelo Ministério da Saúde ao município, o incentivo ficará suspenso enquanto o mesmo não for efetivado.

Art. 10º – A utilização do recurso adicional do componente de qualidade deve constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde e devem configurar como ações e serviços



da Atenção Primária em Saúde - APS, conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e nas Leis Orgânicas da Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde regulamentará, por meio de ato próprio, os procedimentos administrativos necessários para a efetivação do pagamento do incentivo adicional previsto neste artigo.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número MZQVAQTD

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4708456 e código MZQVAQTD

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: